



Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE SANTA MARIANA:75392019000120
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: SANTA MARIANA - PARANÁ
Assinado em 09/08/2024 16:35:50

02
m

RECIBO DE PROTOCOLO

Documento:

Pedido de licitação: Contratação de serviços de capacitação no “13º Congressul”, para capacitação/aprimoramento de servidores lotados no Conselho Tutelar em Santa Mariana-PR.

- DFD - documento de formalização de demanda.
- ETP - estudo técnico preliminar.
- TR - Termo de Referencia 04/2024.

Protocolado em:

Data: ____/____/____.

Hora: ____/____.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Solicitante:	Maria Alice Guimarães Calixto
E-mail:	assistenciasocial@santamariana.pr.gov.br

Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de serviços de capacitação no "13º Congressul", para capacitação/aprimoramento de servidores lotados no Conselho Tutelar em Santa Mariana-PR.

Data pretendida para contratação: 06/08/2024

Urgência na contratação: () sim. (x) Não

Não se trata de urgência.

Justificativa da Necessidade:

Precisamos aprimorar os atributos de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Mariana-PR. A capacitação no Congresso abordará os desafios atuais enfrentados no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente e como os novos desafios devem ser enfrentados. Isso é crucial para garantir que os Conselheiros Tutelares estejam atualizados e preparados para lidar com questões contemporâneas e complexas que afetam a infância e a adolescência.

O que já temos pode não ser suficiente porque as mudanças e desafios no campo da proteção à criança e ao adolescente evoluem constantemente. A capacitação específica em um evento de relevância regional, como o 13º Congressul, oferece uma atualização prática e direcionada, abordando temas e soluções recentes que podem não estar cobertos pelos treinamentos internos ou materiais disponíveis atualmente.

Participar do congresso permitirá que Renata e Maria Eloisa adquiram conhecimentos atualizados sobre os desafios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as melhores práticas para enfrentá-los. Isso ajudará a Secretaria Municipal de Assistência Social a implementar políticas mais eficazes e responder melhor às necessidades das crianças e adolescentes, alinhando-se com os objetivos de melhoria contínua e eficácia dos serviços prestados.

Esperamos melhorar a gestão e a eficácia dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aumentando a capacidade dos Conselheiros Tutelares em lidar com as questões emergentes e atuais relacionadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A capacitação também pode proporcionar uma visão mais aprofundada e atualizada sobre a legislação e as práticas recomendadas, resultando em uma melhor atuação e resultados mais eficazes no atendimento às famílias e à sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

A urgência está relacionada à necessidade de enfrentar desafios contemporâneos e à evolução das questões no campo da proteção à criança e ao adolescente. Se não fizermos isso agora, os Conselheiros Tutelares podem continuar a enfrentar dificuldades com métodos e conhecimentos desatualizados, o que pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados e a capacidade de resposta a situações emergentes.

Outras soluções podem incluir treinamentos internos ou cursos online. No entanto, essas alternativas podem não oferecer a mesma profundidade e atualização específica sobre os desafios atuais enfrentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o congresso presencial. O evento oferece uma oportunidade de aprender com especialistas e de trocar experiências com profissionais de outras regiões, algo que pode ser mais limitado em treinamentos internos ou virtuais. Além disso, a abordagem prática e o networking proporcionados pelo congresso são aspectos valiosos que outras formas de capacitação podem não cobrir totalmente.

Justificativa da Estimativa de quantidade:

Precisamos de duas inscrições para o 13º Congressul, uma para cada servidor público, Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva. A necessidade de duas inscrições decorre do fato de que ambos os servidores ocupam cargos importantes e a capacitação visa aprimorar suas habilidades de gestão para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A participação no congresso, que tem a duração de 4 dias, é crucial para garantir que ambos os Conselheiros Tutelares adquiram o conhecimento necessário para enfrentar os desafios atuais no campo da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

O número de duas inscrições foi determinado com base na necessidade de capacitar os dois Conselheiros Tutelares que estão diretamente envolvidos na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. A demanda por essa capacitação é justificada pela importância do evento em abordar temas relevantes e atuais relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que impactam diretamente o trabalho realizado pela Secretaria. A previsão de uso é a melhoria na gestão e no atendimento aos casos relacionados às crianças e adolescentes no município, baseando-se na necessidade contínua de atualização profissional e prática dos servidores.

A capacitação de 4 dias no congresso proporcionará um aprimoramento imediato nas habilidades e conhecimentos dos servidores, mas o impacto dessa capacitação será contínuo. A intenção não é formar um estoque, mas sim garantir que os servidores recebam o treinamento necessário para enfrentar os desafios atuais e futuros. A capacitação é pontual e focada em uma atualização específica, e não em um estoque de capacitação contínua.

O evento especial que está aumentando a necessidade dessa capacitação é o 13º Congressul, que é relevante por seu foco nos 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos novos desafios para a família, a sociedade e o Estado. A importância do congresso e a relevância dos temas abordados justificam a



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

necessidade de participação dos dois servidores para garantir que a Secretaria Municipal de Assistência Social esteja alinhada com as melhores práticas e abordagens atuais.

No passado, a quantidade de capacitações similares pode ter variado, mas a participação em eventos específicos como o Congressul geralmente depende da relevância do tema e da necessidade de atualização. Neste caso, estamos aumentando o número de participações específicas para garantir que dois servidores chave sejam capacitados em um evento importante e atual. Esse aumento é justificado pela necessidade de uma atualização mais profunda sobre desafios recentes e a importância da capacitação contínua em um contexto de mudança e evolução na legislação e práticas.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de capacitação no "13º Congressul", na modalidade presencial, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR, período de 12 a 15 de agosto de 2024.	02	R\$1.540,00	R\$3.080,00
Valor Total:				R\$3.080,00

Requisitos de contratação:

Objetivo: A capacitação dos servidores públicos conselheiros tutelares no 13º Congressul, com o tema "Os 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios para família, a sociedade e estado, e a reconstrução do Rio Grande do Sul". A capacitação visa aprimorar a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Mariana-PR.

Forma de Prestação (Serviço):

- **Modalidade:** Presencial
- **Local:** Foz do Iguaçu-PR
- **Data:** 12/08/2024 a 15/08/2024
- **Duração:** 04 dias
- **Forma de Atendimento:** A capacitação será prestada através da participação direta dos servidores no congresso, onde serão abordados temas relevantes para a gestão e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dimensões e Qualidade do Objeto a Ser Entregue

- **Inscrições:** o pacote completo de 02 inscrições para o congresso, contendo: capacitação, alimentação e diárias de hospedagem.
- **Qualidade:** O congresso deve ser de alta qualidade, com uma programação bem estruturada e a participação de especialistas reconhecidos. A empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME deve garantir que o evento seja realizado conforme o prometido e que a experiência dos participantes seja positiva, conforme documento anexo.
- **Requisitos Mínimos para Contratação**
- **Qualidade do Bem/Serviço:** A empresa contratada deve ter experiência comprovada na organização de eventos de capacitação, especialmente em eventos semelhantes, e deve fornecer documentação que comprove a reputação e a competência na realização de congressos de alta relevância e qualidade.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

- **Realização:** A empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME é responsável pela inscrição dos servidores e pela organização da participação no congresso.
- **Especialização:** A empresa deve ser especializada na organização de eventos e congressos. Não é necessário que a empresa tenha formação técnica na área de assistência social, mas é essencial que tenha um histórico comprovado de organização bem-sucedida de eventos semelhantes.

Entrega e Condições

- **Forma de Entrega:** A entrega deve incluir a confirmação da inscrição dos servidores no congresso, documentação necessária para acesso ao evento, e qualquer material adicional relacionado à participação.
- **Local de Entrega:** A documentação deve ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social ou diretamente aos servidores.

Garantia

- **Necessidade de Garantia:** a empresa deve garantir a efetivação das inscrições e a participação no congresso conforme acordado. Deve haver uma política clara para reembolso ou compensação caso haja problemas com a inscrição ou realização do evento.

Exigências Legais

- **Autorizações e Exigências Legais:** De acordo com a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação por inexigibilidade deve ser justificada e documentada. É importante garantir que todas as exigências legais para a contratação de serviços de capacitação sejam atendidas e que a empresa esteja em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

Necessidade de Instalação

- **Instalação:** Não se aplica, pois trata-se apenas de inscrição e participação em um evento.

Responsabilidades da Empresa

- **Responsabilidades:**

Inscrição: Realizar a inscrição dos servidores no congresso e garantir a confirmação da participação.

Documentação: Fornecer todos os documentos e confirmações necessárias para o acesso ao evento.

Comunicação: Manter a comunicação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e os participantes para fornecer informações atualizadas sobre o evento.

Suporte: Oferecer suporte em caso de problemas relacionados às inscrições ou à participação.

Lei Específica e Práticas de Sustentabilidade

- **Lei Específica:** A contratação será feita por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/21. Certificar-se de que todos os requisitos legais estão sendo cumpridos para justificar a inexigibilidade da licitação.
- **Práticas de Sustentabilidade:** Verificar se o congresso e a empresa fornecedora adotam práticas sustentáveis, como a minimização de desperdício, uso de materiais recicláveis e responsabilidade social.

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo): Jailton Gonçalves Mendes
Gestor indicado (nome completo): Maria Alice Guimarães Calixto
Legislação específica sobre o objeto (se houver):



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

☐ Sim

☒ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Regime Licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Santa Mariana/PR, 02 de agosto de 2024.

MARIA ALICE

GUIMARAES

CALIXTO:83429905915

Assinado de forma digital por
MARIA ALICE GUIMARAES
CALIXTO:83429905915
Dados: 2024.08.02 14:49:25 -03'00'

Maria Alice Guimarães Calixto

Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Assistência Social
--------------------------------------	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa resolver o problema de falta de capacitação específica dos servidores públicos Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva, que são conselheiras tutelares no Município de Santa Mariana-PR. Atualmente, esses servidores necessitam aprimorar suas habilidades e conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente considerando os novos desafios e contextos que surgem com o tempo. A capacitação é crucial para que possam desempenhar suas funções com mais eficácia e alinhamento com as melhores práticas e normas atuais.

Objeto da Contratação: O objeto da contratação é a participação de dois servidores públicos, Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva, no 13º Congresso, que será realizado em Foz do Iguaçu-PR. Este congresso abordará temas críticos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, focando em desafios e atualizações relevantes para o papel dos conselheiros tutelares.

A capacitação através deste congresso é necessária para fornecer aos servidores públicos uma atualização abrangente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que eles estejam bem informados sobre os novos desafios e práticas recomendadas. Isso contribuirá para a melhoria da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando que as práticas adotadas estejam em conformidade com as normas mais recentes e sejam eficazes na proteção e apoio aos direitos das crianças e adolescentes.

Finalidade do Objeto:

1. Atividades/Serviços: A capacitação será utilizada para aprimorar as competências dos conselheiros tutelares, que desempenham um papel crucial na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município.
2. Impacto Positivo: A participação no congresso permitirá que os conselheiros tutelares adquiram novos conhecimentos e habilidades, atualizem-se sobre as melhores práticas e desafios atuais, e se engajem com especialistas e outros profissionais da área. Isso resultará em uma gestão mais eficiente e informada na Secretaria Municipal de Assistência Social, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade e assegurando uma aplicação mais eficaz das políticas e normas relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

39
m

A necessidade de contratação surge da identificação de uma lacuna na formação dos conselheiros tutelares, que pode comprometer a qualidade do atendimento e a eficácia das práticas de gestão na Secretaria Municipal de Assistência Social. A capacitação no congresso proporcionará uma oportunidade para a atualização e o desenvolvimento profissional desses servidores, garantindo que eles possam enfrentar os desafios contemporâneos com maior competência. A contratação da empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME, por inexigibilidade de licitação conforme a Lei 14.133/21, é justificada pela especialização do congresso e pela relevância do evento para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. O objeto não faz referência ao Plano Anual de Contratação, visto que o procedimento está em implementação.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

III – REQUISITOS

Solução Necessária

Para resolver o problema de capacitação dos servidores públicos Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva, é essencial garantir a participação deles no 13º Congressul, que oferece uma oportunidade de formação especializada sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. A capacitação deve abranger:

- Conhecimento atualizado sobre os desafios e novas diretrizes do Estatuto.
- Acesso a informações relevantes para a prática dos conselheiros tutelares.
- Interação com especialistas e outros profissionais da área.

Características específicas:

- Inscrições confirmadas para os dois servidores.
- Cobertura de custos relacionados à participação, incluindo alimentação e hospedagem.
- Realização do evento na modalidade presencial, conforme especificado.

Detalhamento da Solução

- **Especificações Técnicas e Qualitativas:**
 - **Inscrições:** Garantir a inscrição dos dois servidores no congresso.
 - **Capacitação:** O congresso deve cobrir temas relevantes e atuais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, proporcionando treinamento prático e teórico.
 - **Alimentação e Hospedagem:** A contratação deve incluir todos os custos associados, como alimentação e diárias de hospedagem durante o evento.
- **Especificações Quantitativas:**
 - **Quantidade de Inscrições:** 02
 - **Duração:** 04 dias

Requisitos Mínimos

Qualidade Mínima Exigida:

- **Evento:** O congresso deve ter uma reputação estabelecida, ser reconhecido por sua relevância e qualidade e contar com palestrantes e especialistas qualificados.
- **Empresa Contratada:** A Bola Locações para Eventos LTDA-ME deve ter experiência comprovada em organização de eventos e congressos, com feedback positivo de eventos similares.

Certificações ou Padrões:

- Não são necessárias certificações específicas, mas a empresa deve demonstrar competência e experiência na organização de eventos.

Execução de Serviços

- **Realização:** A empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME deve garantir a inscrição dos servidores e gerenciar todas as logísticas relacionadas à participação no congresso.
- **Qualificações Necessárias:** A empresa deve ter experiência comprovada na organização de eventos e congressos. Não é necessário que a equipe tenha formação técnica específica na área de assistência social, mas é crucial que possua competência na gestão de eventos de grande porte.

Entrega de Bens

Como os bens devem ser entregues?

- **Forma de Entrega:** A entrega deve incluir as confirmações de inscrição e toda a documentação necessária para a participação no congresso. A empresa deve garantir que todas as reservas e logística relacionadas à alimentação e hospedagem estejam devidamente organizadas e confirmadas.

Garantia

O fornecedor deve oferecer garantia?

- A empresa deve garantir a efetivação das inscrições e a cobertura de custos associados ao congresso, como alimentação e hospedagem. Deve haver uma política de reembolso ou compensação caso ocorram problemas com a participação ou organização do evento.

Autorizações Legais

- A contratação será feita por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/21, que deve ser justificada e documentada adequadamente. A empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis.

Instalação e Responsabilidades

Necessidade de Instalação:

- **Não aplicável:** A contratação refere-se apenas à inscrição e participação em um evento, sem necessidade de instalação de equipamentos ou estruturas.

Responsabilidades da Empresa:

- **Inscrições:** Realizar e confirmar a inscrição dos dois servidores no congresso.
- **Logística:** Organizar a alimentação e hospedagem durante o evento.
- **Documentação:** Fornecer toda a documentação necessária para o acesso ao congresso e manter comunicação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com os servidores participantes.
- **Suporte:** Resolver qualquer imprevisto relacionado à participação no evento e garantir que todos os aspectos logísticos estejam em ordem.

Sustentabilidade

Práticas de Sustentabilidade:

- **Ambiental:** Verificar se o congresso adota práticas sustentáveis, como uso de materiais recicláveis e minimização de desperdícios.
- **Social:** Garantir que o evento promova práticas de inclusão e equidade, e que os fornecedores envolvidos respeitem normas de responsabilidade social.
- **Econômica:** A contratação deve buscar uma relação custo-benefício adequada, garantindo que o valor investido seja justificado pela qualidade e relevância do serviço prestado.

Os requisitos necessários à contratação devem garantir que a capacitação oferecida aos servidores públicos seja de alta qualidade e atendam às suas necessidades profissionais específicas. A empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME deve demonstrar experiência e competência na organização de eventos e fornecer garantias adequadas para assegurar que todas as etapas do serviço sejam executadas conforme o prometido. A contratação deve ser feita em conformidade com a Lei 14.133/21 e considerar práticas sustentáveis em todas as suas dimensões.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 As quantidades desta contratação foram estimadas com base nos processos licitatórios de anos anteriores desta Municipalidade relacionados ao objeto contratado e conforme relatórios de saldo, para que desta forma evite quaisquer tipos de excessividade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviço de capacitação no “13º Congresul”, na modalidade presencial, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR, período de 12 a 15 de agosto de 2024. Pacote completo: Inscrição (Capacitação, alimentação e diárias de hospedagem).	Unidade	02

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O Município de Santa Mariana-PR busca contratar a Empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME para a capacitação dos servidores públicos Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva no 13º Congresul, que ocorrerá de 12 a 15 de agosto de 2024 em Foz do Iguaçu-PR. A capacitação inclui inscrições, alimentação e diárias de hospedagem. A contratação será feita por inexigibilidade de licitação conforme a Lei 14.133/21, visto que a Empresa Bola Locações é a única que oferece o pacote completo necessário.

Alternativas Possíveis e Justificativa para Escolha

Solução 1: Empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME

- **Descrição Completa:** A Empresa Bola Locações oferece um pacote completo para o congresso, que inclui:
 - **Inscrições:** Inclusão dos dois servidores no congresso.
 - **Alimentação:** Cobertura para todas as refeições durante o evento.
 - **Hospedagem:** Diárias de hospedagem durante os quatro dias do congresso em Foz do Iguaçu-PR.
- **Preço Estimado:**
 - **Pacote de Inscrição, Alimentação e Hospedagem:** R\$1.540,00 cada
 - **Total:** R\$ 3.080,00
- **Justificativa para Escolha:**

Contratações Similares: A Bola Locações já foi contratada anteriormente para eventos semelhantes, com resultados satisfatórios.

Consultas e Diálogo: Não foi necessário realizar consulta adicional, pois a Bola Locações é a única que oferece um pacote completo. Outras empresas consultadas não oferecem serviços integrados como o da Bola Locações.

Necessidade de Continuidade: A experiência positiva com a empresa em eventos passados demonstra a necessidade de continuidade na escolha de fornecedores especializados.

Disponibilidade e Eficiência: A empresa está disponível para o período solicitado e oferece um pacote que cobre todas as necessidades do evento, garantindo eficiência e praticidade.

Solução 2: Outras Empresas de Organização de Eventos (Não Disponíveis)

- **Descrição Completa:** Outras empresas que poderiam oferecer serviços semelhantes, mas que não foram consideradas devido à falta de pacotes completos que incluam inscrições, alimentação e hospedagem integradas.
- **Preço Estimado:** Não aplicável, pois não foram encontradas propostas viáveis com pacotes completos.
- **Justificativa:**

Variedade de Opções: Outras empresas podem oferecer serviços avulsos, mas não têm pacotes integrados que incluam todos os elementos necessários.

Comparação: Como não há alternativas que forneçam o pacote completo, não é possível fazer uma comparação direta. A falta de pacotes integrados pode levar a dificuldades adicionais na coordenação dos diferentes aspectos do evento.

Comparação das Soluções

- **Conveniência:** A Bola Locações oferece uma solução completa e integrada que cobre inscrições, alimentação e hospedagem, evitando a necessidade de coordenação com múltiplos fornecedores. Outras empresas não têm pacotes similares, o que aumenta a complexidade do processo.
- **Economicidade:** A proposta da Bola Locações é clara e abrangente, com um custo total de R\$3.080,00. Outras alternativas disponíveis no mercado podem não fornecer a mesma clareza de custos e podem resultar em despesas adicionais ao tentar coordenação com vários fornecedores.
- **Eficiência:** A Bola Locações tem um histórico comprovado de execução eficiente de eventos similares. As outras empresas consultadas não oferecem pacotes integrados, o que poderia resultar em uma gestão mais complexa e possivelmente menos eficiente.

Conclusão: A escolha da Empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME é a mais vantajosa para a Administração, considerando a conveniência, economicidade e eficiência. A empresa fornece um pacote completo e integrado, atendendo a todas as necessidades do evento, e tem um histórico positivo de execução de serviços semelhantes.

Comentários Finais:

- **Necessidade de Continuidade:** A Bola Locações já foi utilizada anteriormente com sucesso, o que justifica a escolha para garantir continuidade e eficiência.
- **Disponibilidade de Mercado:** A empresa oferece o único pacote completo disponível no mercado, facilitando a logística e garantindo a cobertura total das necessidades do evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da contratação perfaz o valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) da seguinte forma:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de capacitação no "13º Congresul", na modalidade presencial, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR, período de 12 a 15 de agosto de 2024. Pacote contendo: Inscrição, Alimentação e Hospedagem.	02	R\$1.540,00	R\$3.080,00
Valor Total:				R\$3.080,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

7.1. O presente ETP busca demonstrar a solução e viabilidade da contratação pretendida, desta forma a solução indicada até aqui satisfará as necessidades da Administração Pública Municipal quanto a contratação da Empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME, a qual oferece um pacote completo que inclui inscrições, alimentação e hospedagem, o que se mostra mais vantajoso e eficiente em comparação com outras alternativas. Este pacote integrado elimina a necessidade de contratação e coordenação de múltiplos fornecedores, garantindo a gestão eficiente e a cobertura completa das necessidades dos servidores durante o congresso.

7.2. Verifica-se que a empresa tem um histórico comprovado de sucesso na organização de eventos similares, o que reforça a confiança na qualidade e na eficiência dos serviços oferecidos. A inexistência de outras empresas no mercado com um pacote tão completo e a continuidade

com um fornecedor conhecido são fatores cruciais que respaldam a escolha da Bola Locações para Eventos LTDA-ME.

7.3. Quanto as quantidades, tendo em vista a necessidade futura que se apresente, a estimativa de preços para elaboração de processo licitatório e posterior contratação tomou por base as quantidades totais utilizadas em contratações anteriores que demonstram uma média de utilização do objeto licitados pela Administração.

7.4. Quanto a modalidade escolhida, qual seja Inexigibilidade, até aqui mostra-se a melhor opção, todavia este aspecto passará por análise de legalidade em momento oportuno pela Procuradoria Jurídica do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução. Além disso, a contratação propicia à Administração um valor mais vantajoso para a participação e capacitação do servidor, que confirmaram suas disponibilidades para participarem do evento nos dias e horários programados pela empresa a ser contratada.

9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação da Empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME para a capacitação dos servidores públicos Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva visa proporcionar uma série de resultados favoráveis para a Administração Municipal de Santa Mariana-PR. Esses resultados são fundamentais para a melhoria da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e devem ser acompanhados e avaliados para garantir o sucesso da contratação. A seguir estão detalhados os principais benefícios esperados e os indicadores de desempenho a serem considerados:

1. Resultados Favoráveis para a Administração:

Aprimoramento das Competências dos Servidores: A capacitação permitirá que Renata Finez Bernardo e Maria Eloisa da Silva adquiram conhecimentos e habilidades atualizadas, melhorando sua capacidade de gestão e tomada de decisões. Isso refletirá diretamente na eficiência e eficácia das atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fortalecimento da Gestão de Políticas Públicas: O aprimoramento das competências dos servidores contribuirá para uma gestão mais eficaz das políticas públicas relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, resultando em melhores serviços para a população.

2. Redução de Riscos:

Minimização de Erros e Ineficiências: A capacitação ajudará a reduzir erros administrativos e operacionais, mitigando riscos associados à má gestão e à falta de conhecimento atualizado sobre legislações e práticas modernas.

14
3

Aumento da Conformidade Legal: Com a capacitação focada no Estatuto da Criança e do Adolescente, os servidores estarão mais bem preparados para garantir que as ações e políticas da Secretaria estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

3. Celeridade nos Procedimentos:

Eficiência na Implementação de Políticas: Servidores capacitados terão um entendimento mais claro e rápido dos procedimentos e regulamentações, acelerando a implementação e a execução das políticas públicas relacionadas ao apoio e proteção de crianças e adolescentes.

Redução de Burocracia: A formação adquirida permitirá uma abordagem mais ágil e eficiente nas tarefas diárias, reduzindo a burocracia e melhorando a fluidez dos processos administrativos.

4. Atendimento à Demanda da População:

Melhor Atendimento ao Público: Servidores mais capacitados oferecerão um atendimento mais qualificado e adequado às necessidades da população, especialmente no que diz respeito ao suporte e proteção de crianças e adolescentes.

Resolução Eficiente de Problemas: A formação permitirá que os servidores identifiquem e resolvam problemas de forma mais eficaz, atendendo melhor às demandas e preocupações dos cidadãos.

5. Atendimento à Recomendação Administrativa do Ministério Público:

Cumprimento de Requisitos: A capacitação atende a recomendações do Ministério Público relacionadas à melhoria das práticas e procedimentos na área de assistência social, garantindo que a Secretaria esteja alinhada com as diretrizes e exigências legais.

Aumento da Transparência e Prestação de Contas: Com servidores mais bem treinados, a Administração será capaz de demonstrar maior transparência e eficiência na gestão de recursos e na prestação de contas, conforme esperado pelo Ministério Público.

Esses resultados ajudarão a garantir que a contratação da Empresa Bola Locações para Eventos LTDA-ME não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também proporcione benefícios duradouros para a administração pública e para a população de Santa Mariana-PR.

10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a) Elaboração do processo contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

15
m

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº04/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Solicitamos abertura de processo através da modalidade **Inexigibilidade**, nos termos do “Art.74, III” da Lei Federal 14.133/2021, objetivando Contratação de Serviços de Capacitação no “13º Congressul” para capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Tutelar em Santa Mariana-PR, conforme exposto abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de capacitação no “13º Congressul”, na modalidade presencial, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR, período de 12 a 15 de agosto de 2024. Pacote: inscrição, alimentação e hospedagem.	inscrição	02	R\$ 1.540,00	R\$3.080,00

1.2. O valor máximo para a execução do objeto descrito acima é de R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais), conforme pesquisa de preços realizados.

1.3. A contratação se dará com a empresa BOLA – LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.745.700/0001-08.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o disposto no art.95 da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Justificativa e o objeto da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A realização do “13º Congressul” deve ser realizada de forma a garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Decreto nº 9.991 e pela Instrução Normativa nº 21 sejam seguidos, promovendo não apenas o desenvolvimento de pessoas, mas também integrando práticas sustentáveis e eficientes. A conformidade com esses atos normativos assegura que o investimento em capacitação contribua efetivamente para a melhoria das competências dos servidores e empregados públicos, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública federal.
- 2.3. Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em Lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional e é um compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus servidores.



2.4. Pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelos servidores

2.4.1. O inciso II do artigo 19 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, estipula que os afastamentos quando devido às ações de desenvolvimento devem estar alinhadas ao desenvolvimento dos servidores nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de locação; a sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo comissão ou a sua função de confiança:

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019

Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios,

quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e [...]

2.4.2. Ressalta-se que a necessidade da capacitação se deve ao fato de que as interessadas estão lotadas no Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social em Santa Mariana-PR, e executam atividades inerentes ao tema da capacitação, assim sendo, a participação dos servidores na ação de desenvolvimento deve-se à necessidade de aperfeiçoamento e atualização de assuntos referentes a legislação dos direitos da criança e do adolescente.

2.5. Análise da Capacitação na modalidade presencial

2.5.1. Trata o presente Termo de Referência sobre a solicitação da participação de 2 (dois) servidores, RENATA FINEZ BERNARDO e MARIA ELOISA DA SILVA na capacitação denominada "13º Congresul", na modalidade presencial, a ser realizada entre os dias 12 a 15 de agosto de 2024 em Foz do Iguaçu-PR, com fulcro no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; nos arts. 15 a 22 da Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021 visando a maior eficiência nos resultados. Ocorre que por vezes, em eventos on line, as atribuições do setor a cargo do servidor são desenvolvidas concomitantemente, o que prejudica a capacitação.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

3.1. Cabe informar que o objeto deste Termo de Referência refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, sendo um evento de natureza singular que será contratado por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(...)

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

[...];

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

(...)

3.2. Ocorre que, em razão da natureza do objeto proposto, a licitação mostra-se inviável, conforme ressalta a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário

(...)

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

- 3.3. Destarte, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.4. A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

(...) há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (...)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações de Previsão de Recurso Orçamentário e Disponibilidade Financeira serão expedidas e juntadas ao presente Termo de Referência pelos Departamentos de Planejamento e de Tesouraria, respectivamente.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. **Habilitação jurídica:** documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/21.

5.2. **Regularidade fiscal:** documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução do serviço, será de no máximo 90 dias, após documentações necessárias.
- 6.2. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no presente Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/21.
- 6.3. Após a execução dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1. Do Recebimento

- 7.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso III do Artigo 140 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.2. Independente da aceitação a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do serviços fornecido, devendo se adequar aquele que apresentar falhas ou defeito.

8. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.
- 8.2. O valor da Nota Fiscal deverá ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- 8.3. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 8.4. Será verificada, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntando aos autos do processo próprio.

9. FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

9.1.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 15 (dez) dias consecutivos a partir da data de recebimento constante na Nota Fiscal.

10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. O faturamento deverá ser efetuado através de nota fiscal eletrônica.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. A capacitação acontecerá no Município de Foz do Iguaçu-PR.

11.2. Eventuais Indisponibilidades na prestação dos serviços deverão ser justificadas por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

Santa Mariana, 02 de agosto de 2024.

MARIA ALICE
GUIMARAES
CALIXTO:83429
905915

Assinado de forma
digital por MARIA ALICE
GUIMARAES
CALIXTO:83429905915
Dados: 2024.08.02
14:50:06 -03'00'

Maria Alice Guimarães Calixto
**Secretária de Assistência
Social**

JOSE MARCELO
PIOVAN
GUIMARAES:46
890173953

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCELO PIOVAN
GUIMARAES:4689017
3953
Dados: 2024.08.02
14:23:33 -03'00'

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito Municipal

- 20
m
- b) Publicação da contratação no Diário Oficial do Município para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista, tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/21;
 - c) Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;
 - d) Confirmação junto à empresa no que se refere à participação do servidor.

Não se aplica a contratação, mas será nomeado previamente o servidor Jailton Gonçalves Mendes, auxiliar administrativo, como fiscal do processo para antecipar eventuais problemas e irregularidades. O fiscal será responsável por acompanhar a execução do processo, verificar o cumprimento das obrigações e zelar pelos interesses da administração pública.

O curso devera ofertar: (os horários e os temas que se encontra na proposta).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

11.1. Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

12. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

12.1. Não há impacto ambiental para o objeto deste ETP.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

13.1. Declaramos ser necessário o Processo Licitatório objeto deste ETP para atender à Secretaria de Assistência Social.

13.2. Também entendemos que a presente contratação atende as necessidades direcionadas ao bem-estar dos munícipes, o que acarreta diretamente no crescimento desta municipalidade.

13.3. Quanto a aspectos técnicos, pontua-se:

- i) A contratação será feita nas quantidades estimadas corretas;
- ii) Os valores apresentados como estimados estão de acordo com os valores praticados em mercado.

13.4. Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Santa Mariana/PR, 02 de agosto de 2024


Juliana Cristina Alves Casado
Chefe de Divisão de
Convênios


Katia Cilene de Oliveira
Chefe de Divisão de Compra
Direta



(/Perfil)

Maria Eloisa da Silva Garbelotto Editar dados (/Perfil)

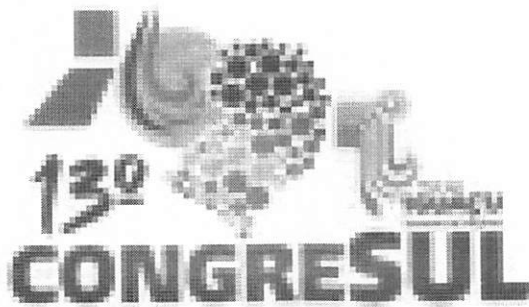
Não Respondeu

Comprovante de inscrição (/participante/impressao/impressaoentrada?token=rjfVbZFq5KyM1Wf9p3b6bw%:

[Inscrever-se em atividades \(/participante/sessions/\)](/participante/sessions/)

[Falar com organizador](#)

? Central de Ajuda (https://even3.zendesk.com/hc/pt-br/categories/202047223-Participante?utm_source=even3)



CONTA PARA PAGAMENTOS:

Banco Sicoob n° Banco 756 P/Transferência

AG:4343

Conta Corrente: 12.306-4

CNPJ: 17.745.700/0001-08

Bola Locações Para Eventos LTDA ME

CHAVE PIX - 17.745.700/0001-08

13º CONGRESSUL

(<https://www.even3.com.br/13-congressul-464818>)

Cidade: Foz do Iguaçu / Paraná

Local: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções

Data: segunda-feira, 12 de agosto de 2024

UM DOS MAIORES EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO DO BRASIL

22
m



CONTA PARA PAGAMENTOS:

Banco Sicoob n° Banco 756 P/Transferência
AG:4343
Conta Corrente: 12.306-4
CNPJ: 17.745.700/0001-08
Bola Locações Para Eventos LTDA ME
CHAVE PIX - 17.745.700/0001-08

MARIA GARBELOTTO



49722579



Evento

13º CONGRESSUL

Local

Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções

Data inicial

12/08/2024 18:00

Data final

15/08/2024 13:00

Inscrição

INSCRIÇÃO , PACOTE COM DIARIAS E REFEIÇÕES- VALOR (R\$ 1.540,00).

Esse documento comprova que sua inscrição no evento foi realizada.

Even3

Organize eventos com a Even3
www.even3.com.br

Confirmação de inscrição

Confirmação realizada em 30/07/2024

Maria Garbelotto
marianaria249@gmail.com

Número do ingresso
49722579

📱 Salvar no smartphone

🔑 Acessar crachá de acesso

📅 Adicionar ao calendário ▾

Tipo

Presencial

Categoria

INSCRIÇÃO , PACOTE COM DIARIAS E
REFEIÇÕES- VALOR (R\$ 1.540,00).

Evento

13º CONGRESSUL ↗

Data inicial

12/08/2024

Data final

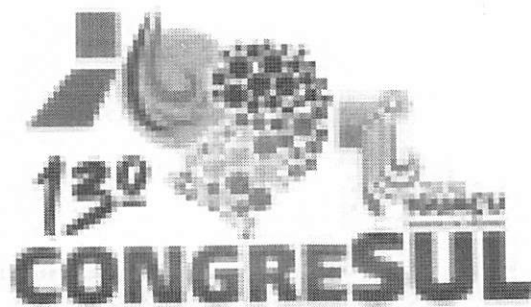
15/08/2024

Local

Hotel Golden Park Internacional Foz &
Convenções ↗

(/Perfil)

RB

Renata Finez Bernardo [✎ Editar dados \(/Perfil\)](#)**Não Respondeu**[📄 Comprovante de inscrição \(/participante/impressao/impressaoentrada?token=k7U%2byQ9VI%2bAP0n6FDn~](#)[Inscrever-se em atividades \(/participante/sessions/\)](#)[Falar com organizador](#)[? Central de Ajuda \(https://even3.zendesk.com/hc/pt-br/categories/202047223-Participante?utm_source=even3\)](https://even3.zendesk.com/hc/pt-br/categories/202047223-Participante?utm_source=even3)

CONTA PARA PAGAMENTOS:

Banco Sicoob

nº Banco

756 P/Transferência

AG:4343**Conta Corrente: 12.306-4****CNPJ: 17.745.700/0001-08****Bola Locações Para Eventos LTDA ME****CHAVE PIX - 17.745.700/0001-08****13º CONGRESSUL**<https://www.even3.com.br/13-congressul-464818>

Cidade: Foz do Iguaçu / Paraná

Local: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções

Data: segunda-feira, 12 de agosto de 2024

UM DOS MAIORES EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO DO BRASIL

**CONTA PARA PAGAMENTOS:**

Banco Sicoob n° Banco 756 P/Transferência
AG:4343
Conta Corrente: 12.306-4
CNPJ: 17.745.700/0001-08
Bola Locações Para Eventos LTDA ME
CHAVE PIX - 17.745.700/0001-08

RENATA BERNARDO

49722319

**Evento**

13º CONGRESSUL

LocalHotel Golden Park Internacional Foz &
Convenções**Data inicial**

12/08/2024 18:00

Data final

15/08/2024 13:00

InscriçãoINSCRIÇÃO , PACOTE COM DIARIAS E
REFEIÇÕES- VALOR (R\$ 1.540,00).

Esse documento comprova que sua inscrição
no evento foi realizada.

Even3Organize eventos com a Even3
www.even3.com.br

Confirmação de inscrição

Confirmação realizada em 30/07/2024

Renata Bernardo
renata.finez01@gmai.com

Número do ingresso
49722319

📱 Salvar no smartphone

🔑 Acessar crachá de acesso

📅 Adicionar ao calendário ▾

Tipo

Presencial

Categoria

INSCRIÇÃO , PACOTE COM DIARIAS E REFEIÇÕES- VALOR (R\$ 1.540,00).

Evento

13º CONGRESSUL ↗

Data inicial

12/08/2024

Data final

15/08/2024

Local

Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções ↗

2x3

13º
CONGRESUL

Foz do
IGUAÇU
Destino do Mundo

PARANÁ / SANTA CATARINA / RIO GRANDE DO SUL

"Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios para a família, a sociedade e estado, e a reconstrução do Rio Grande do Sul".

12 a 15 Agosto de 2024

Salão de Eventos Hotel Golden Park
Foz do Iguaçu - PR

ORGANIZAÇÃO:



ACTEP PR



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE
CONSELHEIROS TUTELARES



ACONTURS

PARCEIRO:



REALIZAÇÃO:



ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E
EX-CONSELHEIROS TUTELARES
DO REGIMENTO DO PARANÁ



ACTEP PR

Dúvidas e informações de Empenhos das Prefeitura através:

Email: parana_13congressul@hotmail.com

Tel.: 45- 3541-2722 ou Wats App 45-99931-2134.

FAÇA SUA INSCRIÇÃO ATRAVÉS DESTA LINK:

<https://www.even3.com.br/13-congressul-464818/>

INSCRIÇÕES LIMITADAS!

12 a 15 Agosto de 2024

Salão de Eventos Hotel Golden Park
Foz do Iguaçu - PR

CLIQUE NO LINK E FAÇA SUA INSCRIÇÃO:

<https://www.even3.com.br/13-congressul-464818/>

CRONOGRAMA 13º CONGRESSUL:

Dia 12/08 - Seg - Abertura - 18 hr

1º dia

Apresentação Cultural -

Leitura e aprovação do Regimento do 13º CONGRESSUL NO PARANÁ

Palestra Magna - Tema - 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios para a família, a sociedade e estado, e a reconstrução do Rio Grande do Sul.

Procurador de Justiça do Estado do Paraná - Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Dia 13/08 -Ter. 08:30 hr

2º dia

Palestra: A Saúde Mental e a Valorização dos Profissionais Envolvidos na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Sandra Santos – Doutora em Administração e Estratégia Organizacional, Psicóloga e Terapeuta e CEO do Instituto Master e **Meron Vaureck Junior** – Especialista em Prevenção em Saúde mental e Equilíbrio Emocional e desenvolvimento Humano.

Intervalo: 09:45 min.

Dia 13/08 -Ter. 10:00 hrs.

Tema: A proteção a Infância e adolescência nos países do Mercosul e os desafios dos Conselheiros Tutelares na área de fronteira.

Palestrantes : **Márcio Rosa da Silva** - atual Vereador em Foz do Iguaçu-Ativista da Área da Infância e Juventude Ex-Conselheiro Tutelar e Ex- Presidente da ACTEEP

Intervalo Almoço 12:00

Dia 13/08 - Ter. 13:30 hrs

Tema: Estratégias e desafios na estruturação e capacitação para membros dos Conselhos Tutelares no Brasil , e o Papel do Fórum Colegiado Nacional em sua legitimação.

Palestrante: Grazy Gabriel - Diretora Executiva do FCNCT

Intervalo: 14:45

Dia 13/08 - Ter. 15:00 hrs

Tema: Direitos trabalhistas dos Conselheiros Tutelares (LEI 12.096/ 2012) e Resolução 287/24 CONANDA.
Desembargadora Tribunal do Trabalho 9º Região- Dra. Rosemarie Diedrichs Pimpão

Encerramento: 18:00

Dia 14/08 - Qua. 08:30 hr

3º dia
29
m

Palestra Motivacional: Eu Cuido Deles e Quem cuida de Mim - Wilson Siqueira.

Filosofo, Teólogo e Historiador, especialista em Neurociência, Neuropsicologia e Psicoterapia

Intervalo: 09:45 min.

Dia 14/08 - Qua. 09:30 hr

Tema: Pessoas em situação de violência

Promotor de Justiça Dr. Marcio Berclas - Representando o estado do Paraná

Professor André Viana Custódio - Representando o Estado de Santa Catarina

1 hora para a fala e 15 minutos para interação com o público, cada estado já designa seu mediador!

Intervalo Almoço 12:00

Dia 14/08 - Qua. 13:30 hrs

Tema: Os desafios da Educação até o ano de 2030 no Brasil e a Evasão Escolar

Marcia Aparecida Baldini – Mestre em Educação

Intervalo: 14:45

Dia 14/08 - Qua. 15:00 hrs

Painéis : Tema: A estruturação da Rede de Atendimento nos Municípios, através dos Protocolos e Fluxos de atendimento.

Assistente Social -Fábio Tomasetto - Representando Estado do Paraná

Dr. Ismael Francisco de Souza - Representando o Estado de Santa Catarina

1 hora para a fala e 15 minutos para interação com o público, cada estado já designa seu mediador!

Dia 15/08 - Qui. 08:30 hr

4º dia

Tema Adoção -

Desembargador Dr. Sérgio Kreus - Estado do Paraná

Intervalo: 09:45 min.

Dia 15/08 Qui. 10:00 hr

Tema: O protagonismo do colegiado mediante judicialização da ação conselheira! (Prisão da Conselheira) reflexão abusos de autoridades.

Conselheira Tutelar Bruna Basseto Michelli - LUPIONÓPOLIS -PR

PRES. ESTADUAIS: CLAUDIO APARECIDO FERREIRA - PR / JEFERSON LEON - RS / VALDECIR RODRIGUES - SC

Dia 15/08 Sex 11:45 min.

Informes Gerais dos Estados e do Fórum Colegiado Nacional e passagem do bastão do 14º Congresso

Encerramento: 13:00

12 a 15 Agosto de 2024

Salão de Eventos Hotel Golden Park
Foz do Iguaçu - PR

CLIQUE NO LINK E FAÇA SUA INSCRIÇÃO:

<https://www.even3.com.br/13-congressul-464818/>

INFORMAÇÃO IMPORTANTE :

APÓS A INSCRIÇÃO SER FINALIZADA, A MESMA SOMENTE SERÁ VALIDADA MEDIANTE ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU ENVIO DOS EMPENHOS NO EMAIL OU WATS DA SECRETARIA DO EVENTO.

EMAIL - parana_13congressul@hotmail.com

WhatsApp – 45 99931 2134.

ATENÇÃO PARA OS PRAZOS E PAGAMENTOS.

DE 03 DE JUNHO À 15 DE JULHO OS VALORES DOS PACOTES SERÃO:

INSCRIÇÃO (R\$ 450,00).

**INSCRIÇÃO + PACOTE COMPLETO (INSCRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM.
(R\$ 1.440,00) .**

DE 16 JULHO À 08 DE AGOSTO OS VALORES DOS PACOTES SERÃO

INSCRIÇÃO (R\$ 550,00).

**INSCRIÇÃO + PACOTE COMPLETO (INSCRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM.
(R\$ 1.540,00) .**

ATENÇÃO PARA AS REGRAS DE INSCRIÇÃO E PACOTES:

INSCRIÇÃO CONTEMPLA A PARTICIPAÇÃO E KIT FORMAÇÃO.

INSCRIÇÃO + PACOTE COMPLETO CONTEMPLA (PARTICIPAÇÃO, KIT FORMAÇÃO, 06 REFEIÇÕES E 03 DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ.

LEMBRANDO QUE AS DIÁRIAS SERÃO COMPARTILHADAS ENTRE QUARTOS DUPLOS E TRIPOS JUNTO COM OS OUTROS PARTICIPANTES.

CONTA PARA PAGAMENTO:

Banco Sicoob n° Banco 756 P/Transferência
AG:4343
Conta Corrente: 12.306-4
CNPJ: 17.745.700/0001-08
Bola Locações Para Eventos LTDA ME
CHAVE PIX - 17.745.700/0001-08

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:



Nasceu em Curitiba, Paraná, em 17 de dezembro de 1952, filho de Lélío Guimarães Sotto Maior e de Olinda Ruppel Sotto Maior. Foi casado com Galatêa Frinlund Sotto Maior, Promotora do Ministério Público do Paraná, com quem teve dois filhos: Olympio de Sá Sotto Maior e Flávia de Sá Sotto Maior. Em segundas núpcias, casou-se com Luisa Conter Luchiani.

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar Professor Brandão (1960-1963) e Colégio Estadual do Paraná (1964-1970). Diplomou-se no curso de Direito pela Universidade Federal do Paraná (1971-1975) e tomou-se mestre em Direito pela mesma instituição. Ministrou a disciplina "Estatuto da Criança e do Adolescente" nos Cursos de Formação de Estagiários e Aperfeiçoamento, para ingresso à carreira do MPPR (1994). Lecionou Direito Penal na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e na Faculdade de Direito de Curitiba. Kursou Especialização em Direito Administrativo Contemporâneo (2007). Proferiu inúmeras palestras pelo país e América Latina em prol da Criança, do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Ingressou no MPPR por concurso, em 28 de março de 1977, atuando inicialmente como promotor de Justiça substituto nas Comarcas de Castro, Jaguariaíva e Mallet. Passou a promotor de Justiça de entrância inicial na Comarca de Congonhinhas, em 29 de novembro de 1977; Ribeirão Claro (1978) e Palmeira (1979). Foi promovido a promotor de Justiça de entrância intermediária da 2ª Promotoria da Comarca de Ivaiporã, em 17 de setembro de 1980; Paranavaí (1980); Ponta Grossa (1981) e Araucária (1983). Passou a promotor de Justiça de entrância final da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina (1985), e depois foi designado para atuar junto ao Juizado de Menores Infratores (1986). Integrou o Conselho Administrativo da Fundação de Ação Social do Paraná – FASPAR (1988); na sequência, removido para Curitiba para atuar na 15ª Seção de Justiça. Foi integrante da Comissão para elaboração da Carta Magna do Paraná junto à Assembleia Legislativa do Estado (1988); trabalhou na Promotoria de Defesa aos Direitos e Garantias Constitucionais; atuou junto à Promotoria de Defesa dos Delitos e Garantias Constitucionais, Acidentes de Trabalho e Reparação do Dano Resultante de Crime; participou nos estudos para elaborar a Lei Orgânica Estadual do MPPR (1989); coordenou o Centro de Apoio Operacional das Crianças e Adolescentes (1990); compôs a Comissão Fundiária de Curitiba junto à COHAB; tomou parte da Comissão para redigir anteprojeto de Lei Complementar Estadual do PR e da Comissão Preparatória para Revisão Constitucional (1991). Em 19 de maio de 1993, tornou-se procurador de Justiça, quando foi designado a participar da Comissão Preparatória de Revisão Constitucional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Também integrou a Diretoria da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (1993).

Foi Eleito procurador-geral de Justiça do Estado do Paraná por 04 biênios,

Realizou audiências públicas para a elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Impulsionou o reordenamento no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SubAdm), promovendo um novo modelo de gestão com a criação de departamentos que permitissem melhor adaptação ao crescimento do MPPR, bem como o alinhamento das ações da SubAdm com o planejamento institucional; implantou o Programa Concurso Cultural com as modalidades "Clic Cidadão" (fotografias), "Inter Prosa" (contos) e "Prata da Casa" (ações inovadoras); disponibilizou a Inclusão Digital, possibilitando o acesso à navegação de usuários portadores de deficiências visuais e motoras; criou o "Programa Dia da Saúde"; inaugurou a subsele do Edifício Baracat, em Curitiba; autorizou a criação do "Coral MP EnCanta"; atendendo à demanda trazida pela Corregedoria-Geral, viabilizou a criação do "Sistema PRO-MP"; lançou o programa de rádio "Conversa com o MP" e também o Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro.

Após deixar o cargo de procurador-geral de Justiça, atuou como coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos. Foi lotado na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal. Foi designado para integrar o Comitê do MPPR de Enfrentamento às Drogas e integrou o Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória e Justiça e o Observatório de Direitos Humanos do Paraná.



Sandra Santos

Palestrante Sandra Santos, CEO Instituto Master, Idealizadora e responsável pelos programas "Desenvolvimento Humano, Desenvolvimento Corporativo e Desenvolvimento Sócio Ambiental", Diretora e coordenadora do curso de formação de Terapeutas e Psicoterapeutas e MBA na Área de Prevenção em Saúde Mental, Equilíbrio Emocional e Desenvolvimento Humano. Doutora em Administração "Estratégia Organizacional", Mestre Gestão de Cooperativas, Especialista em Cooperativismo - OQS, Graduada em Administração e mais de 20 anos atuando na área de Desenvolvimento Humano e Gestão de Pessoas.

Psicóloga e Terapeuta da Saúde Integrativa e Complementar da Saúde. Na área educacional: professora de alfabetização de crianças, jovens e adultos; graduação: disciplina de cooperativismo e administração; pós-graduação: disciplina de cooperativismo, comunicação, etiqueta profissional e empresarial, gestão de pessoas, gestão de conflitos e gestão do conhecimento. Ministrou palestras sobre OQS (Mulheres, Jovens e Famílias), Qualidade de Vida, Amor Próprio, Fé, Espiritualidade, Motivação, Otimismo, Valorização Humana, Gestão de Pessoas, Carreira Profissional, Teste Vocacional, Trabalho em Equipe, Eneagrama, Fortalecimento de Vínculos, Cooperativismo, Autoestima, Inteligência Emocional, Equilíbrio Emocional e Desenvolvimento Humano em alguns Estados como TO, PI, MS, SC, MG, RS, PA, AL, RJ, RN, MT, PE, ES e PR.



Mer Vaureck Junior

- Palestrante, Instrutor de Treinamentos;

- Formação em Bacharel em Relações Internacionais; Gerente de Negócios;

- Poliglota (Italiano, Espanhol, Ucraniano e Português);

- Instrutor de "Como atrair, conquistar, vender e manter seus clientes";

- Administrador e Condutor Internacional (Itália - Peroni Promotions);

- Palestrante, Instrutor e Gestão em algumas empresas e cooperativas como:

- Condutor de treinamento Gestão em Negócios; Formação em Eneagrama - Instituto Eneagrama;

- Eneagrama - Academia do Ser Humano em Evolução;

- PNL - Programação Neurolinguística; Coaching em Gestão de Pessoas;

- Formação em Empreendedorismo de Sucesso EMPRETEC;

- 20 anos de experiência no Empreendedorismo de Sucesso e Gestão de Pessoas e Negócios.



Marcio Rosa da Silva

Ele é natural de Foz do Iguaçu, filho de Dão Antônio e Clari Almeida da Rosa, o Vereador é empresário, formado em Comércio Exterior, Geografia, Sociologia e Comércio Exterior. Ele tem 45 anos e dois filhos.

Atual vereador, é suplente da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Defesa do Cidadão.

Em 2023, Marcio assumiu como 2º vice-presidente da Mesa Diretora. Além disso, ele é suplente da Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão.

Anteriormente, como vereador no seu mandato anterior e sempre atuante, o Vereador foi suplente na Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Assuntos Fronteiriços e Segurança Pública, mesma comissão em que foi membro em 2018. Em 2018 ele também integrou a Comissão Mista, bem como ficou na suplência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Em 2017, Marcio Rosa foi Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão; Vice-Presidente da Comissão Mista. No mesmo ano ele foi membro da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Assuntos Fronteiriços e Segurança Pública e suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O Vereador também já atuou como Conselheiro Tutelar em Foz do Iguaçu no período de 2009 a 2012.

Marcio Rosa já exerceu o cargo de presidente da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Paraná de 2013/2015 e 2016/2018, fez parte da diretoria como vice-presidente da Instituição de Acolhimento Casa Família Maria Porta do Céu de 2007/2009, esteve presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em Foz do Iguaçu no ano de 2013, participou como membro da Pastoral do Migrante desenvolvendo atividades com migrantes e refugiados brasileiros e estrangeiros desde 2009. Ele também atuou como presidente do conselho econômico da Pastoral da Criança de 2012/2014, diretor financeiro da Liga Iguaçuense de Artes Marciais ano 2004 até 2008.



Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel

- * Mestra em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense PPGD/UNESC,

- * Doutoranda em Desenvolvimento Socioeconômico pela Universidade do Extremo Sul Catarinense PPGD/UNESC.

- * Consultora em Políticas Públicas e Direitos Humanos,

- * Membro do grupo de pesquisa em direitos da criança e adolescente PPGD/UNESC,

- * Professora UNB; Escola Nacional dos Direitos

- de Criança e Adolescente - ENDICA; UNICEF e PAULUS Social de SP, na implantação do SIPIA CONSELHO TUTELAR -

- * Consultora em direitos humanos e políticas públicas na implantação da Lei 13.341/17, capacitação dos profissionais da rede de atendimento à criança e adolescente.

- * Coordenadora institucional do FCNCT

- * Conselheira Tutelar do CEDCA SC

- * Vice-Presidente da ACCT

33



A desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão é natural de Imbituva (PR). Formada em Direito pela UFPR, especialista em Direito Constitucional do Trabalho, Direito Administrativo e em Economia do Trabalho, ingressou na magistratura em 1982, tendo instalado as Varas do Trabalho, então Juntas de Conciliação e Julgamento, de Paranavaí e de Foz do Iguaçu. Também atuou nas Unidades Judiciárias de Paranaguá e 8ª de Curitiba. No TRT desde 1996, foi presidente da 4ª, 3ª e 2ª Turmas do Tribunal e diretora da Escola Judicial, tendo sido eleita para a vice-presidência no biênio 2009/2011.

No ano de 2011 a Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão assumiu como presidente do TRT - PF

A desembargadora fez cursos na École de Magistrature, de Paris, bem como na Cour d'Appel e na Cour de Cassation (2006). Participou do Congresso de Estudos sobre Normas Internacionais do Trabalho na Organização Internacional do Trabalho, em Genebra e em Turim (2007). Participou de estudos na Corte Constitucional alemã de Karlsruhe, na Corte de Trabalho Regional de Erfurt e no Parlamento alemão (Reichstag), em Berlim (2008). Atuou, ainda, no Congresso Internacional no Centro de Estudos Judiciários de Lisboa.

Foi condecorada com a comenda da Ordem do Mérito "Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge", no grau Grã-Cruz, outorgada pelo TRT da 19ª Região (Alagoas). Foi condecorada com o grau Grã-Cruz da ordem das Cataratas, por ter contribuído para a implementação da Justiça do Trabalho na cidade de Foz do Iguaçu. Em março de 2011, foi homenageada no Dia Internacional da Mulher pelo Soroptimist International, em reconhecimento aos relevantes serviços jurídicos prestados à comunidade. Recebeu, neste ano, o título de Cidadã Benemérita de Imbituva e de Cidadã Honorária de Ponta Grossa.



Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR (2013/2017), Mestre em Direito do Estado também pela UFPR (2011/2013) com graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2002). Atuação como Professor convidado em diversos cursos de Especialização (sentença penal e recursos; crimes contra a administração pública e crimes de licitações; direito administrativo: procedimentos e efetividade na escola). Professor convidado no módulo "Teoria contemporânea da Democracia" no Curso de Especialização Gestão e Governança em Ministério Público da Escola Superior do MP MA. Professor convidado no curso de Especialização em Ciências Criminais e Segurança Pública na CE/FGG(2021).

Professor de Processo Penal - graduação (2017/2021). Promotor de Justiça no Estado do Paraná desde 2004 (aprovado em primeiro lugar no concurso), já participou de diversas palestras e conferências em diversas unidades da federação (RS, SC, PR, SP, MG, RO, MA, TO, PI, BA, PA, PE e AC) sobre temáticas relacionadas a matérias propedêuticas, estudos institucionais do Ministério Público, infância e juventude, saúde pública, penal/processo penal. Atualmente o autor é parecerista/avaliador da Revista Culturas Jurídicas/Legal Cultures (A2) da Universidade Federal Fluminense (UFF), da Revista Profanações (B4) da Universidade do Contestado (UNC), da Revista DE JURE do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Membro do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Pará. Autor de 03 (três) livros: ("Ministério Público em Ação" - 6a edição - Editora Jusvpodium), "A dimensão político-jurídica dos conselhos sociais no Brasil: uma leitura a partir da política da libertação e do pluralismo jurídico" - Editora Lumen Juris, lançado em 2013; da Injustiça à Democracia: ensaio para uma Justiça de Libertação - Editora D'Plácido, lançado em 2019) - e de diversos artigos publicados nas áreas: processo penal, direito penal, estudos institucionais do Ministério Público, patrimônio público, infância e juventude e saúde pública. O autor participa do Núcleo de Estudos Filosóficos da UFPR, do Núcleo Constitucionalismo e Democracia também da UFPR e atualmente pesquisa questões relacionadas à filosofia do direito e teoria de justiça sob perspectiva descolonial e com foco da realidade latino-americana tendo como foco a participação democrática. O autor é sócio-fundador do Grupo Nacional de Promotores de Justiça (GNPJ), posteriormente denominado Grupo Nacional de Membros do Ministério Público (GNMP - www.gnmp.com.br). Ex-associado e Vice-Presidente do MPD (Movimento do Ministério Público Democrático. Membro fundador e atualmente vinculado ao Coletivo Ministério Público Transformador (www.transformamp.com). Membro fundador do Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos em Direito, Democracia e Ministério Público, atualmente integrando sua Diretoria. Editor do Blog "Recortes Críticos" (www.recortescriticos.blogspot.com), ex-colunista do site Justificando no período de 2014-2017 (www.justificando.com) e ex-coordenador da Coluna "Emporio Descolonial" no site Emporio do Direito (www.emporiiododireito.com.br). Exerceu as funções de Coordenador Estadual, Coordenador Regional Sul e de membro do Conselho Técnico Científico da ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude - www.abmp.org.br - atual IBDCRIA), foi ex-sócio e membro da Diretoria do MPD (Movimento do Ministério Público Democrático), um dos Coordenadores do Grupo de Trabalho (GT) Direitos, criança e adolescente do IPDMS - Instituto Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (www.ipdms.org.br), organização da qual também é associado.



Marcia Aparecida Baldini

34
m
mestra em Educação na linha de Políticas Públicas e Práticas Educativas - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional pela Faculdade Iguazú; Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - UNIPAN. Atualmente é Coordenadora Encarregada do Setor de Gestão Escolar na Secretaria Municipal de Educação de Cascavel PR; Conselheira Municipal de Educação de Cascavel e Membro da Câmara Legislação e Normas; Professora do curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL. Tem experiência na área da educação como docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Coordenadora Pedagógica e Diretora Escolar. No Ensino Superior docente do curso de Pedagogia nas áreas de Fundamentos da Pedagogia, Políticas Educacionais, Gestão Escolar e Estágio Curricular Supervisionado. No curso de Bacharelado em Administração na área de Ética e Responsabilidade Social e Coordenação de Curso. Ênfase em Gestão Escolar, Políticas Públicas, Financiamento da Educação, Conselhos Escolares e Currículo do Ensino Fundamental anos iniciais



Prof. Dr. Ismael Francisco de Souza

Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - RS (UNISC); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2006). Professor e pesquisador Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito e doutorado em Direito na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente (UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa: Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. Pesquisador do Núcleo de pesquisa em Política, Estado e Direito (NUPED), e do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC). Integrante do Grupo de estudos em Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC. Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em Criciúma (gestão 2017-2019). Tem experiência na área de Direito e Serviço Social, com ênfase em Direito da Criança e do Adolescente, atuando principalmente nos seguintes temas: criança, adolescente, trabalho infantil, Conselho Tutelar, Direitos Fundamentais, Políticas públicas e Direito socioassistenciais. Foi Consultor do PNUD/MDS e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). <https://orcid.org/0000-0003-4908-0788> (Texto informado pelo autor)



André Viana Custódio

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002), doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006), pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha (2012). Atualmente é professor permanente e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul, onde leciona as disciplinas: Direitos Geracionais, Diversidade e Sistemas de Políticas Públicas (Doutorado), Teoria Política Contemporânea (Mestrado), Direito da Criança e do Adolescente (Graduação); Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da UNISC, integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina, com especialidade nas áreas da prevenção e erradicação do trabalho infantil, atendimento socioeducativo, violência contra crianças e adolescentes, sistema de garantias de direitos e políticas públicas



SERGIO LUIZ KREUZ

O Atual Desembargador Sérgio Kreuz atuou 20 anos como Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Cidade de Cascavel. Kreuz criou a comarca reconhecida em todos os estados do Brasil pelos serviços prestados às crianças e jovens. Como juiz fez importante trabalho estimulando e organizando processos de adoção de crianças e adolescentes. Que fez com que o Paraná fosse referência, sendo o estado que mais adota e Cascavel é a cidade campeã em números em 2017.

O desembargador Dr. SERGIO LUIZ KREUZ é Mestre em Direito das Relações Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Já foi Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná; Professor do Curso de Pós-Graduação da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Autor do livro: "Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional"; co-autor do livro: Dicionário de Direito de Família (Ed. Atlas); mantenedor do site: www.direitodascrianças.com.br.



Wilson Siqueira

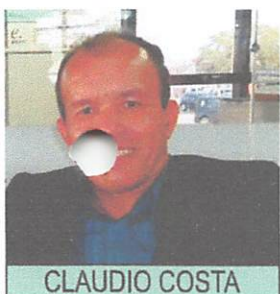
Palestrante Wilson Siqueira:

Filosofo, Teólogo e Historiador, especialista em Neurociência, Neuropsicologia e Psicoterapia, Fundador da Missão Pelicano em Ubiratã – Pr e autor de 05 livros.



Fábio Tomasetto

Graduado em Serviço Social pela Universidade Pan Americana de Ensino - UNIPANESPECIALIZAÇÃO: Pós Graduado em Impactos da Violência na Saúde, pela FioCruz. Pós Graduado em Educação Permanente: Saúde e Educação em uma Perspectiva Integradora, pela FioCruz. Pós Graduado em Gestão Pública, pela Faculdade Intervale. Pós Graduado em Assistência Social e Saúde Pública, pela Faculdade Intervale. Pós Graduado em Saúde Pública e Saúde da Família, pela Faculdade Intervale. Pós Graduando em Autismo pela Itaipu/AMP/Pólis Civitas Atividades Desenvolvidas: Coordenador do Programa Saúde na Escola, Ciclo 2023/2024, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Coordenador do Grupo de Trabalho do Plano Operativo Municipal - POM SINASE. Coordenador da Comissão Intersetorial de Socioeducação de Cascavel - CISVEL; Vice-Coordenador da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel - Paraná; Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel - CMDI; Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel - CMDCA; Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel - CMDPD; Membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel - CMAS; Membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cascavel - CMEL; Membro do Conselho da Comunidade - Comarca de Cascavel; Membro da Comissão Estruturante do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel; Membro do Comitê Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados de Cascavel - CEUs; Membro do Comitê Gestor do Programa Cidade e Comunidades Amigáveis com a Pessoa Idosa de Cascavel



CLAUDIO COSTA

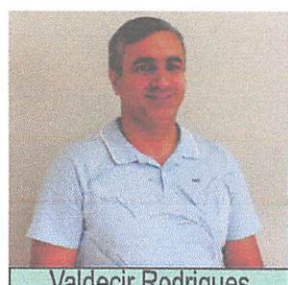
CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (CLAUDIO COSTA) foi Conselheiro Tutelar 02 (dois) mandatos em Santa Terezinha de Itaipu, neste período participou de mais de 2000 (duas mil) hs. de curso de formação da área da infância e juventude, ministrado pelos diversos profissionais de diversas áreas, DIRETOR DE PROJETOS DA ACTOP (Associação de Conselheiros e Ex do Oeste Paranaense) hoje Presidente da ACTEEP (Associação de Conselheiros Tutelares e Ex do Estado do Paraná), palestrante, consultor em interpretações equivocadas da função de Conselheiro(a) Tutelar, bem como manifestar em ações tendo em vista que os Conselheiros(a) Tutelares estão desarmados sem assessoria



JEFERSON LEON

JEFERSON LEON CONSELHEIRO TUTELAR DE 2008 A 2015 ESTUDANTE DE DIREITO REPRESENTANTE DO FORUM NACIONAL DOS CONSELHEIROS DE 2015 A 2016 MEMBRO DO MOVIMENTO CONTRA VIOLENCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL NO RIO GRANDE DO SUL PRESIDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO PROTEJA ELEITO EM 2017 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO SUA REELEIÇÃO EM 2019 ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

PALESTRANTE DESDE 2015, CONSULTOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESDE 2015. JÁ PALESTROU EM MAIS DE 400 CIDADES NO RIO GRANDE DO SUL JÁ PALESTROU EM MAIS DE 8 ESTADOS



Valdecir Rodrigues

Valdecir Rodrigues é Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT) Gestão 2023 à 2026 Suplente no FCNCT, representando o estado de SC! Conselheiro Tutelar (2016) Professor/Instrutor do Sistema SIPIA CT e Atribuições do órgão Conselho Tutelar Formado em Administração Pós Graduado em Gestão Pública Vários Cursos na Área Da Infância



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

1 - MARCOS ANTONIO SANDOVAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29.

2 - SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL, brasileiro, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por seu pai MARCOS ANTONIO SANDOVAL, acima qualificado.

Resolvem constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelas leis aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Cep: 85875-000.

Cláusula Segunda: O objeto social é a exploração do ramo de locação de banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciará suas atividades em 14 de março de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

MARCOS ANTONIO SANDOVAL, a quantia de 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, neste ato.

SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL, a quantia de 600 (seiscentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, neste ato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

37
m

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Marcos Antonio Sandoval	59.400	59.400,00
Sophia Lavezzo Sandoval	600	600,00
TOTAL:	60.000	60.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, está a cargo do sócio **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como

38
m



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Primeira: Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

39 m

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único – O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de Fevereiro de 2013.

MARCOS ANTONIO SANDOVAL
RG nº 8.097.359-4/SSP-PR

SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 13.691.174-0/SSP-PR

Repr. Por: MARCOS ANTONIO SANDOVAL

TESTEMUNHAS:

CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 SSP/PR

KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7 SSP/PR

n Contabilidade
45)3541-2120
erezinha de Itaipu

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR	
Reconheço a(s) Firma(s) <u>Autêntica</u>	
de: <u>Marcos Antonio Sandoval</u>	
do que dou fé.	
Em testemunho	da Verdade
☐ Elenita Vasconcelos Gusmão (Escrivã Titular)	
☐ Sandra Mª Gusmão de Vasconcelos (Escrivente Substituto)	
☐ Márcio da Silveira (Escrivente Substituto)	



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/03/2013
SOB NÚMERO: 41.207.556/11
Protocolo: 13/130269-8, DE 05/03/2013
M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
SECRETÁRIO GERAL
SEBASTIÃO MOTTA

40
mJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

1 - **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29.

2 - **SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL**, brasileiro, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por seu pai **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de **M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua 07 de Setembro, nº 215, Cep: 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.745.700/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207556711 por despacho em sessão de 07/03/2013, **RESOLVEM** modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Sócio **MARCOS ANTONIO SANDOVAL** retira – se neste ato da sociedade cedendo e transferindo suas 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), para **SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua 07 de Setembro, nº 215, Conjunto Residencial José Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.639.250-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 034.513.329-30.

Cláusula Segunda: O sócio **MARCOS ANTONIO SANDOVAL** dá a sócia ingressante e a sócia remanescente a mais plena, geral e irrevogável quitação das cisões de quotas ora efetuadas declarando ter recebido destes, bem com da sociedade os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

Beli
Pl
[Signature]



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

Cláusula Terceira: Em vista das modificações ora ajustadas o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Sirlei Lavezzo Sandoval	59.400	59.400,00
Sophia Lavezzo Sandoval	600	600,00
TOTAL:	60.000	60.000,00

Cláusula Quarta: O nome empresarial que era **M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME**, de ora em diante passa ser: **BOLA – LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME**.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, agora passa a ser exercida pela sócia: **SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete a administradora o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: A administradora receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado a administradora e a qualquer procurador por ela constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Bili



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

Clausula Sexta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade

Cláusula Setima: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: A sócia SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL que era representada por seu pai MARCOS ANTONIO SANDOVAL, **de ora em diante passa a ser** representada por sua mãe SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL.

Cláusula Nona: A sociedade que vem exercendo suas atividades à Rua 07 de Setembro, nº 215, Conjunto Residencial José Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, **de ora em diante** passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 988, sala 02, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

Cláusula Decima: O objeto social **de ora em diante passa a ser:** locação de brinquedos, banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, sonorização de rua, comércio varejista de brinquedos infláveis, artigos para festa e decoração, embalagens, artigos de pesca e camping, brindes, pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização.

Cláusula Decima Primeira: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

Bili
H
3

43
3



M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 24 de Setembro de 2013.



MARCOS ANTONIO SANDOVAL
RG nº 8.097.359-4/SSP-PR

Sirlei Lavezzo Sandoval
SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 13.691.174-0/SSP-PR
Repr. Por: SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL



Sirlei Lavezzo Sandoval
SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 6.639.250-3/SSP-PR

TESTEMUNHAS:

Katia Aparecida Venson Piazza
KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR

Cleibi Miriam Geremia Spricigo
CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 / SSP- PR

Officium Contabilidade
Fone: (45) 3541-2120
Santa Terezinha de Itaipu



SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Reconheço a(s) Firma(s) Autentica de
MARCOS ANTONIO SANDOVAL
e Sirlei Lavezzo Sandoval
da que dou fé.
Em testemunho da Verdade

☐ Elton Vasconcelos Gusmão (Escritor Titular)
☒ Sandra Ar. Gusmão de Vasconcelos (Escritor Substituto)
☐ Manoel de Oliveira (Escritor Substituto)

44
m

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2013
SOB NÚMERO: 2C135710588
Protocolo: 13/571058-8, DE 30/09/2013

Empresa: 41 2 0755671 1
BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA -

S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

1 – SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua 07 de Setembro, nº 215, Conjunto Residencial José Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.639.250-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 034.513.329-30.

2 – SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL, brasileiro, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº 215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por sua mãe SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL, acima qualificada.

Únicas sócias componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Primeiro de Maio, nº 988, sala 02, Centro, Cep: 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.745.700/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207556711 por despacho em sessão de 07/03/2013 e 1ª alteração sob o nº 20135710588 por despacho em sessão de 04/10/2013, **RESOLVEM** modificar seu contrato primitivo e posterior alteração, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A Sócia **SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL** retira – se neste ato da sociedade cedendo e transferindo suas 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), para **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro, nº 215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29.

Cláusula Segunda: A sócia SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL dá ao sócio ingressante e a sócia remanescente a mais plena, geral e irrevogável quitação das cisões de quotas ora efetuadas declarando ter recebido destes, bem com da sociedade os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

Cláusula Terceira: Em vista das modificações ora ajustadas o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Marcos Antonio Sandoval	59.400	59.400,00
Sophia Lavezzo Sandoval	600	600,00
TOTAL:	60.000	60.000,00

Cláusula Quarta: A administração da sociedade que era exercida pela sócia **SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL**, agora passa a ser exercida pelo sócio: **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Clausula Quinta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade

Cláusula Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: A sócia SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL que era representada por sua mãe SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL, **de ora em diante passa a ser** representada por seu pai MARCOS ANTONIO SANDOVAL.

Cláusula Oitava: A sociedade que vem exercendo suas atividades à Rua Primeiro de Maio, nº 988, sala 02, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, **de ora em diante** passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Padre Bernardo, nº 1651, sala 02, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

Cláusula Nona: O objeto social **de ora em diante passa a ser:** importação, exportação e comércio varejista de brinquedos infláveis, artigos para festa e decoração, embalagens, artigos de papelaria, artigos de pesca e camping, brindes, locação máquinas e equipamentos de uso comercial e industrial, equipamentos pesados (britador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras) sem operador, locação de caminhões, carretas, locação de brinquedos, banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, sonorização de rua, jardinagem e paisagismo; serviços de pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização; serigrafia em brindes, material publicitário, impressão digital de material publicitário para placas, banner, fachadas; peças do vestuário; confecção de peças do vestuário.

Cláusula Decima: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

(Handwritten signatures in blue ink)

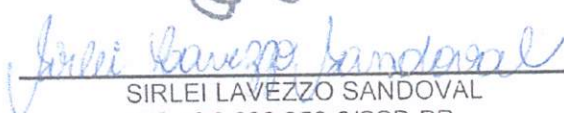
48
m



BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
2ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Junho de 2014.



SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 6.639.250-3/SSP-PR


SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 13.691.174-0/SSP-PR
Repr. Por: MARCOS ANTONIO SANDOVAL



MARCOS ANTONIO SANDOVAL
RG nº 8.097.359-4/SSP-PR

TESTEMUNHAS:


KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR


CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 / SSP-PR

Officium Contabilidade
Fone: (45) 3541-2120
Santa Terezinha de Itaipu

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2014
SOB NÚMERO: 20143623184
Protocolo: 14/362318-4, DE 11/06/2014

Empresa: 41 2 0755671 1
BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu
Rua Leonizio Magagnin, 1747 - Fone (45) 3541-1182
2M4fc.9xBIn.vwY70, Controle: SD2zG.nUYD
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas de
MARCOS ANTONIO SANDOVAL e SIRLEI LAVEZZO
SANDOVAL 0016 Dou fe Santa Terezinha de Itaipu. 09 de
junho de 2014.

Em Teste da Verdade

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

1 – MARCOS ANTONIO SANDOVAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29.

2 – SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL, brasileiro, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por seu pai **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Padre Bernardo, nº 1651, sala 02, Centro, CEP: 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.745.700/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207556711 por despacho em sessão de 07/03/2013 e 2ª alteração sob o nº 20143623184 por despacho em sessão de 16/06/2014, **RESOLVEM** modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade que vem exercendo suas atividades à Rua Padre Bernardo, nº 1651, sala 02, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, **de ora em diante** passa a fazer-lo no seguinte endereço: Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000.

Cláusula Segunda: O ramo de atividade **de ora em diante** passa a ser: importação, exportação e comércio varejista de brinquedos infláveis, artigos para festa e decoração, embalagens, artigos de papelaria, artigos de pesca e camping, brindes, locação máquinas e equipamentos de uso comercial e industrial, equipamentos pesados (britador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras) sem operador, locação de caminhões, carretas, locação de brinquedos, banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, sonorização de rua, jardinagem e paisagismo; serviços de pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 10:08 SOB Nº 20181099616.
PROTOCOLO: 181099616 DE 14/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800988685. NIRE: 41207556711.
BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização; serigrafia em brindes, material publicitário para outros usos, sublimação, serigrafia em peças do vestuário, impressão digital de material publicitário para placas, banner, fachadas; peças do vestuário; confecção de peças do vestuário, uniformes escolares e profissionais; confecção de bolsas de qualquer material, lavanderia, lavagens de uniformes, roupas de cama, tinturaria.

Cláusula Terceira: O endereço dos sócios **MARCOS ANTONIO SANDOVAL** e **SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL**, de ora de em diante passa a ser: Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85875-000.

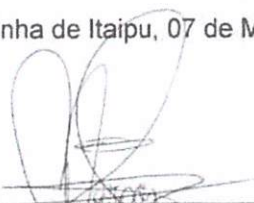
Cláusula Quarta: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 07 de Março de 2018.



MARCOS ANTONIO SANDOVAL
RG nº 8.097.359-4/SSP-PR



SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 13.691.174-0/SSP-PR
Repr. Por seu pai: MARCOS ANTONIO SANDOVAL

TESTEMUNHAS:



KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR
CPF: 752.565.419-00



CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 /SSP- PR
CPF: 779.534.369-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 10:08 SOB Nº 20181099616.
PROTOCOLO: 181099616 DE 14/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800988685. NIRE: 41207556711.
BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

51
m

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
4ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

1 – **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29.

2 – **SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL**, brasileira, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, estudante, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por seu pai **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA**, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, CEP 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.745.700/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207556711 por despacho em sessão de 07/03/2013 e 3ª alteração sob o nº 20181099616 por despacho em sessão de 20/03/2018, **RESOLVEM** modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O nome empresarial de ora em diante passa a ser: **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**.

Cláusula Segunda: O ramo de atividade de ora em diante passa a ser: atividades de intermediação e agenciamento de serviços, serviços de corretagem na compra, venda e locação de imóveis, importação, exportação e comércio varejista de brinquedos infláveis, artigos para festa e decoração, embalagens, artigos de papelaria, artigos de pesca e camping, brindes, locação máquinas e equipamentos de uso comercial e industrial, equipamentos pesados (britador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras) sem operador, locação de caminhões, carretas, locação de brinquedos, equipamentos recreativos e esportivos, banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, sonorização de rua, jardinagem e paisagismo serviços de pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização, serigrafia em brindes, material publicitário para outros usos, serviços de

52
m

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
4ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

sublimação, serviços de acabamentos gráficos, serigrafia em peças do vestuário, estamparia, impressão digital de material publicitário para placas, banner, fachadas peças do vestuário, confecção de peças do vestuário, uniformes escolares e profissionais confecção de bolsas de qualquer material, lavanderia, lavagens de uniformes, roupas de cama, tinturaria, cursos e palestras, operador turístico.

Cláusula Terceira: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

Cláusula Quarta: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE: 41207556711

1 – MARCOS ANTONIO SANDOVAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29.

2 – SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL, brasileira, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, estudante, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por seu pai **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, CEP 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 17.745.700/0001-08, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207556711 por despacho em sessão de 07/03/2013 e 3ª alteração sob o nº 20181099616 por despacho em sessão de 20/03/2018, consolidam seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

53
m

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
4ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, à Rua Mato Grosso, nº 364, Parque dos Estados, CEP 85875-000.

Cláusula Segunda: O objeto social é a exploração do ramo de atividades de intermediação e agenciamento de serviços, serviços de corretagem na compra, venda e locação de imóveis, importação, exportação e comércio varejista de brinquedos infláveis, artigos para festa e decoração, embalagens, artigos de papelaria, artigos de pesca e camping, brindes, locação máquinas e equipamentos de uso comercial e industrial, equipamentos pesados (britador, betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras) sem operador, locação de caminhões, carretas, locação de brinquedos, equipamentos recreativos e esportivos, banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, sonorização de rua, jardinagem e paisagismo serviços de pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização, serigrafia em brindes, material publicitário para outros usos, serviços de sublimação, serviços de acabamentos gráficos, serigrafia em peças do vestuário, estamparia, impressão digital de material publicitário para placas, banner, fachadas peças do vestuário, confecção de peças do vestuário, uniformes escolares e profissionais confecção de bolsas de qualquer material, lavanderia, lavagens de uniformes, roupas de cama, tinturaria, cursos e palestras, operador turístico.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Março de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente nacional, subscritas e integralizadas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Marcos Antonio Sandoval	59.400	59.400,00
Sophia Lavezzo Sandoval	600	600,00
TOTAL:	60.000	60.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

54
F

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
4ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, está a cargo do sócio **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

55
m

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
4ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Primeira: Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administradoras serão obrigadas a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que a outra sócia está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-la da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

Parágrafo único – O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

56
m

BOLA - LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA
4ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 17.745.700/0001-08
NIRE:41207556711

Cláusula Décima Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Dezembro de 2022.



MARCOS ANTONIO SANDOVAL
RG nº 8.097.359-4/SSP-PR



SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL
RG nº 13.691.174-0/SSP-PR
Repr. Por seu pai: MARCOS ANTONIO SANDOVAL

TESTEMUNHAS:

KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR
CPF: 752.565.419-00

CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 /SSP- PR
CPF: 779.534.369-49



57
m

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75256541900	KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
77953436949	CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2022 09:07 SOB N° 20228639751.
PROTOCOLO: 228639751 DE 21/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216437365. CNPJ DA SEDE: 17745700000108.
NIRE: 41207556711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2022.
BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.745.700/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.A.S. LOCACOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 364	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS ESTADOS	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	UF PR
-------------------	---------------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO officium_contabilidade@hotmail.com	TELEFONE (45) 3541-2722/ (45) 9905-3650
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 14:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

59
m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.745.700/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2013	
NOME EMPRESARIAL BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.12-1-00 - Operadores turísticos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 96.01-7-01 - Lavanderias 96.01-7-02 - Tinturarias 96.01-7-03 - Toalheiros					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 364		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS ESTADOS		MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO officium_contabilidade@hotmail.com			TELEFONE (45) 3541-2722/ (45) 9905-3650		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 14:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA			Protocolo: PRC2421318319		
NIRE : 41207556711					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207556711		CNPJ 17.745.700/0001-08		Data de Ato Constitutivo 07/03/2013	Início de Atividade 14/03/2013
Endereço Completo Rua MATO GROSSO, Nº 364, PARQUE DOS ESTADOS - Santa Terezinha de Itaipu/PR - CEP 85875-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS, SERVICOS DE CORRETAGEM NA COMPRA, VENDA E LOCACAO DE IMOVEIS, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, ARTIGOS PARA FESTA E DECORACAO, EMBALAGENS, ARTIGOS DE PAPELARIA, ARTIGOS DE PESCA E CAMPING, BRINDES, LOCACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS PESADOS (BRITADOR, BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS) SEM OPERADOR, LOCACAO DE CAMINHOS, CARRETAS, LOCACAO DE BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, ESTRUTURAS PARA FESTAS, PALCOS, SERVICOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, ORGANIZACAO DE EVENTOS, SONORIZACAO DE RUA, JARDINAGEM E PAISAGISMO SERVICOS DE PAVIMENTACAO DE RUAS, REFORMAS DE CALCADAS E PRACAS, SERVICOS DE PINTURA, MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS, OBRAS DE URBANIZACAO, SERIGRAFIA EM BRINDES, MATERIAL PUBLICITARIO PARA OUTROS USOS, SERVICOS DE SUBLIMACAO, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, SERIGRAFIA EM PECAS DO VESTUARIO, ESTAMPARIA, IMPRESSAO DIGITAL DE MATERIAL PUBLICITARIO PARA PLACAS, BANNER, FACHADAS PECAS DO VESTUARIO CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, UNIFORMES ESCOLARES E PROFISSIONAIS CONFECCAO DE BOLSAS DE QUALQUER MATERIAL, LAVANDERIA, LAVAGENS DE UNIFORMES, ROUPAS DE CAMA, TINTURARIA, CURSOS E PALESTRAS, OPERADOR TURISTICO.					
Capital Social R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome SOPHIA LAVEZZO S. DOVAL	CPF/CNPJ 106.990.709-02	Participação no capital R\$ 600,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MARCOS ANTONIO SANDOVAL	CPF/CNPJ 040.551.189-29	Participação no capital R\$ 59.400,00	Espécie de sócio PAI/REPRESENTANTE / Sócio / Administrador	Administrador	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARCOS ANTONIO SANDOVAL		CPF 040.551.189-29	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação
Data 27/12/2022	Número 20228639751	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			ATIVA Status xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2024, às 14:18:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XFCNQJLB**.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.745.700/0001-08
Razão Social: BOLA LOCACOES PARA EVENTOS LTDA ME
Endereço: R MATO GROSSO 364 / PARQUE DOS ESTADOS / SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072002302031298562

Informação obtida em 29/07/2024 17:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **17.745.700/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:35 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **E4E5.748B.CD71.EAC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.745.700/0001-08

Certidão nº: 47846327/2024

Expedição: 09/07/2024, às 15:58:17

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.745.700/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento 17745700000108
Nome	BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA	
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2024 16:39:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **17.745.700/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

66
m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033943910-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.745.700/0001-08**

Nome: **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAUPI DI LAURO



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADA

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAUPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

BOLA - LOCACOES PARA EVENTOS LTDA

CNPJ: 17.745.700/0001-08

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 02 dia(s) do mês de junho do ano de 2024.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AVALIADOR JUDICIAL
SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAUPI DI LAURO

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,96.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 17A999E



Alvará de Localização e Funcionamento

Cadastro Econômico

2456

DEFINITIVO

Número: 224

Data de Validade:

07/07/2025

Cumprindo o que dispõe o Código Tributário Municipal em vigor, Lei Complementar nº 088 de 2001 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR, do estabelecimento abaixo discriminado:

CPF/CNPJ: 17.745.700/0001-08

Razão social: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: M. A. S. LOCACOES

Endereço: RUA MATO GROSSO, 364 - PARQUE DOS ESTADOS

Complemento: ****

Contador(a): OFFICIUM CONTABILIDADE LTDA

Mo de Atividade: Com e Serviço

Área Edificada: 211.05 m²

Área Não Edificada: 0 m²

Área Total Utilizada: 0 m²

Forma de Atuação: Estabelecido

CRC: 037845-04

Data de Concessão: 08/07/2024

Este Alvará perderá sua validade caso altere a localização da empresa ou inclua atividade diferentes das autorizadas neste Alvará, conforme §5 do artigo 363 do Código Tributário Municipal – CTM.

Atividades:

Atividade Principal:

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Atividades secundárias:

1340501 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1412601 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1413401 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

1521100 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1731100 - Fabricação de embalagens de papel

1813001 - Impressão de material para uso publicitário

1813099 - Impressão de material para outros usos

1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4789001 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

6821801 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6821802 - Corretagem no aluguel de imóveis

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7721700 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

7912100 - Operadores turísticos

8130300 - Atividades paisagísticas

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

9601701 - Lavanderias

9601702 - Tinturarias

9601703 - Toalheiros

(assinado digitalmente)

Autoridade Tributária

(assinado digitalmente)

Autoridade Tributária

Emitido em: 08/07/2024 16:29:00



Poder Executivo Municipal
Governo de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano



Informações Complementares:

Observações:

O pagamento da taxa de fiscalização dar-se-á anualmente, conforme prevê o artigo 349-B, da Lei Complementar 88/2001 – Código Tributário Municipal, cujos vencimentos atenderão as datas previstas em ato do Poder Executivo, conforme previsto no §3º do artigo 359 do CTM

O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento, conforme artigo 354 do Código Tributário Municipal.

Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, conforme §9º, do artigo 363 do CTM.

Deverá o contribuinte detentor do Alvará, solicitar TODOS OS ANOS a renovação deste documento, em até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimentos.

Este documento não exime o contribuinte de regularizar a empresa nos demais órgãos reguladores, caso haja necessidade, conforme §1º, inciso I, do artigo 363 do Código Tributário Municipal sob pena de incorrer nas penalidades previstas no inciso V, do artigo 147 da Lei Complementar 088/2001.

ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

(assinado digitalmente)
Autoridade Tributária

(assinado digitalmente)
Autoridade Tributária

Emitido em: 08/07/2024 16:29:00

2 de 2

Assinado por 2 pessoas: MARÍLIA GABRIELA BARBOSA DA SILVA e LENIR TEREZINHA HANKE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitaiipu.1doc.com.br/verificacao/42AE-3C58-DEE4-0F69> e informe o código 42AE-3C58-DEE4-0F69





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42AE-3C58-DEE4-0F69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARÍLIA GABRIELA BARBOSA DA SILVA (CPF 413.XXX.XXX-33) em 08/07/2024 16:36:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LENIR TEREZINHA HANKE (CPF 703.XXX.XXX-72) em 08/07/2024 17:46:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/42AE-3C58-DEE4-0F69>



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 17.745.700/0001-08, por intermédio de seu representante legal o Sr. MARCOS ANTONIO SANDOVAL portador da Carteira de Identidade no 80973594 e do CPF no 04055118929 Declara para os devidos fins que será a organizadora do 13º CONGRESSUL - CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO SUL BRASILEIRO A SER REALIZADO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR, ENTRE OS DIAS 12,13,14,15 DE AGOSTO DE 2024.

Santa Terezinha de Itaipu, 2 de julho de 2024.

**BOLA BRINDES E
EVENTOS**

LTDA:17745700000108

Assinado de forma digital por
BOLA BRINDES E EVENTOS
LTDA:17745700000108

Dados: 2024.07.03 14:58:43 -03'00'

Razão Social: BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 17.745.700/0001-08



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184
e-mail: tributacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos

Data de emissão:

31/07/2024

nº 6184/2024

Data de validade:

30/08/2024

Nome / Razão Social:

BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA

Finalidade:

Fins Diversos

CPF/CNPJ:

17.745.700/0001-08

Autenticidade:

Ano: 2024

Número da certidão: 6184

Código de autenticidade: 612650428612650

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR** nesta data, assim, **NÃO CONSTANDO DÉBITO**.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 31 de Julho de 2024

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA * RUA MATO GROSSO, 364 CEP: 85875-000 - Bairro: CENTRO I Município: Santa Terezinha de Itaipu - PR E-mail: mas.brindes@hotmail.com Fone: (45) 3541-2722 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 17.745.700/0001-08 90623820-98 2456		Número da NFS-e 202400000000684	Data do Serviço 30/07/2024	Código Verificador e08ce90e
--	--	---	--------------------------------------	---------------------------------------

 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (45) 3541-1184 - Ramal: 253 santaterezhaitaipu.govbr.cloud//NFSe.Portal	Dt. de Emissão 30/07/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Santa Terezinha de Itaipu/PR
--	-------------------------------------	--------------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço				
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE CAPANEMA				Santa Terezinha de Itaipu/PR				
Endereço PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA,1080								
Cidade Capanema		UF PR	Fone (46) 3552-1321					CEP 85760-000
Bairro CENTRO								
CNPJ / CPF 75.972.760/0001-60		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
E-mail *****								

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****	
E-mail *****		Fone *****		Cidade *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETID
Valor referente ao pacote de inscrição (incluso: kit formação, 06 refeições e 03 diárias de hotel-cada) de 1 (um) participante no 13º Congressul, entre os dias 12 à 15 de Agosto de 2024 em Foz do Iguaçu/PR. Dados bancários: BANCO SICOOB, AG. 4343, C/C 12.306-4.. Alíquota Efetiva: 2,9800000000%.	1.540,00	2,98	45,89	Sim

Código do Serviço 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 1.540,00	Valor do ISSQN Retido 45,89	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 1.540,00		Valor Líquido da NFS-e 1.494,11					

Informações Adicionais		
NFS-e Gerada em Substituição a NFS-e de número 202400000000646.		
NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI		
Lei 12741/2012: Mun: R\$73,30; Est: R\$0,00; Fed: R\$207,13; Total Aprox: R\$280,43. Fonte: IBPT.		

Consulta realizada em 30/07/2024 às 12:50:06.
Para consultar a autenticidade acesse: santaterezhaitaipu.govbr.cloud//NFSe.Portal



Recebi(emos) de BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do recebedor	202400000000684 Número da NFS-e Competência 30/07/2024 NFS-e e08ce90e1	Número de Controle do Município
--	---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 30/07/2024 às 12:50:06.
Para consultar a autenticidade acesse: santaterezhaitaipu.govbr.cloud//NFSe.Portal

74 m

74 m



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE			
SANTO ANTONIO, 168			
UF	Fone	CEP	
SC	(49) 3626-0012	89905-000	
CENTRO			
Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
01.612.528/0001-84			

Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****		*****	*****
Endereço		Fone	Cidade
*****		*****	*****

Valor referente ao pacote de inscrição (incluso: kit formação, 06 refeições e 03 diárias de hotel-cada) de 02 (dois) participantes no 13º Congressul, entre os dias 12 à 15 de Agosto de 2024 em Foz do Iguaçu/PR. Dados bancários: BANCO SICOOB, AG. 4343, C/C 12.306-4.. Alíquota Efetiva: 2,9800000000%.	3.080,00	2,98	91,78	Não
--	----------	------	-------	-----

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				*****			
IDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
3.080,00	91,78	0,00	0,00	91,78	0,00		
Valor Total da NFS-e	3.080,00	Valor Líquido da NFS-e	3.080,00				

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R\$146,61; Est: R\$0,00; Fed: R\$414,26; Total Aprox: R\$560,87. Fonte: IBPT.

Para consultar a autenticidade acesse: santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud//NFSe.Portal



Recebi(emos) de	2024000000000654	
BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
	Competência	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	22/07/2024	
____/____/____	NFS-e	
Data	5251f192f	
_____ Identificação e assinatura do recebedor		

Para consultar a autenticidade acesse: santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud//NFSe.Portal

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

75m

BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA * RUA MATO GROSSO, 364 CEP: 85875-000 - Bairro: CENTRO I Município: Santa Terezinha de Itaipu - PR E-mail: mas.brindes@hotmail.com Fone: (45) 3541-2722 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 17.745.700/0001-08 90623820-98 2456		Número da NFS-e 202400000000675	Data do Serviço 26/07/2024	Código Verificador 77589bb
--	--	---	--------------------------------------	--------------------------------------

 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (45) 3541-1184 - Ramal: 253 santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud//NFSe.Portal	Dt. de Emissão 26/07/2024	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Santa Terezinha de Itaipu/PR
--	-------------------------------------	--------------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE GUATAMBU				Santa Terezinha de Itaipu/PR	
Endereço MANOEL ROLIM DE MOURA,825					
Cidade Guatambú	UF SC	Fone (49) 3336-0102	CEP 89817-000		
Bairro CENTRO					
CNPJ / CPF 95.990.206/0001-12		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social ***		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETID
Valor referente ao pacote de inscrição (incluso: kit formação, 06 refeições e 03 diárias de hotel-cada e 03 (três) participantes no 13º Congressul, entre os dias 12 à 15 de Agosto de 2024 em Foz do Iguaçu/PR.. Alíquota Efetiva: 2,9800000000%.	4.620,00	2,98	137,68	Não

Código do Serviço 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importar 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 4.620,00	Valor do ISSQN Próprio 137,68	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 137,68	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 4.620,00		Valor Líquido da NFS-e 4.620,00					

 ações Adicionais NFS-e Gerada em Substituição a NFS-e de número 202400000000665. NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$219,91; Est: R\$0,00; Fed: R\$621,39; Total Aprox: R\$841,30. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 26/07/2024 às 15:27:44.
Para consultar a autenticidade acesse: santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud//NFSe.Portal



20240000000067577589bbcb917745700000108

Recebi(emos) de BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do recebedor	202400000000675 Número da NFS-e Competência 26/07/2024 NFS-e 77589bbcb9	Número de Controle do Município
--	---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 26/07/2024 às 15:27:44.
Para consultar a autenticidade acesse: santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud//NFSe.Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

LEI Nº 1515/2023

SÚMULA: Estabelece a Estrutura Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Mariana-PR, nos termos da Resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Santa Mariana-PR, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Mariana, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Santa Mariana constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



77
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo Único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência



78
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte



79
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar



80
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8:00hs às 12 das 13 às 17:00hs.

§1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno e nos dias não úteis, será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Mariana.

§1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.



81
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.



82
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.



43
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º. O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.



84
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar :

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

- V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Parágrafo Único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§6º. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.



86
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo Único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer



88
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



89
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.



90
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



91
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os



92
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado;
- III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo Único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;



93
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:



94
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.



95
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;



96
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades



97
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º. Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar



98
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo Art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017 (Conhecida como a Lei da Escuta Protegida).

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;



99
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;



100
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do



101
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º. O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;



102
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º. As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º. A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da



103
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.



104
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo Único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena de cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.



105
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.



106
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem



108
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º. A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º. Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º. O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.



169
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Parágrafo Único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância de função;
- II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.



110
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à remuneração bruta do cargo "CC-3" (Cargo de Servidores Comissionados do Município), que corresponde atualmente ao valor de R\$2.165,88 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), o qual será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§2º. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3º. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4º. É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1º. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º. Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias



111
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º. Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Mariana, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, §1º da Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.



112
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Santa Mariana.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.



113
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Parágrafo Único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I - para participação em cursos e congressos;
- II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III - para paternidade;
- VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V - em virtude de casamento;
- IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º. As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Mariana, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.



144
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

§2º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º. A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Mariana, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

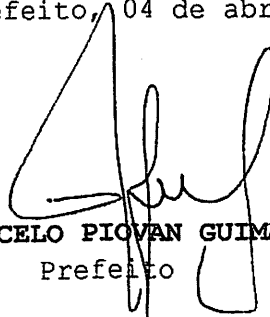
Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, revogada as disposições municipais em contrário, bem como a Lei Municipal nº 1.290/2018, de 03 de outubro de 2018, no que conflitar.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.


JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira; Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito